

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES, na Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal de

rna do artigo 83 da Lei Organo Municipal, em

15055

Rodrigo Rondelli Diretor Geral

Publicado no DOM-ES Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2004 Em: 26/04/22

Jeferson Vleira Cannon Setor de Administração Mat.: 8405

LEI N° 2.836/2022

DISPÕE SOBRE **AUTORIZAÇÃO** PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DE CAFÉS ARÁBICA E CONILON, DENOMINADO "PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA".

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a dos vencedores no concurso municipal de qualidade e sustentabilidade de cafés arábica e conilon, denominado "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa", nas categorias: "Qualidade de Café Arábica"; "Qualidade de Café Conilon" e "Sustentabilidade".
- § 1.º O Regulamento Oficial que instituirá critérios de avaliação e demais regramentos será publicado anualmente através de Decreto do Executivo.
- § 2.º Os valores das premiações indicadas no caput deste artigo serão divididas da seguinte forma:
- I Categoria Qualidade de Café Arábica:
- a) 1° lugar R\$ 5.000.00:
- b)  $2^{\circ} \text{ lugar} R\$ 3.000,00;$
- c) 3° lugar R\$ 1.500,00.
- II Categoria Qualidade de Café Conilon:
- a)  $1^{\circ}$  lugar R\$ 5.000,00;
- b) 2° lugar R\$ 3.000,00;
- c) 3° lugar R\$ 1.500,00.
- III Categoria Sustentabilidade:
- a)  $1^{\circ}$  lugar R\$ 3.000,00;
- b) 2° lugar R\$ 2.000,00;
- c) 3° lugar R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar Regulamento Oficial que fixe os critérios para realização do "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em atendimento a atividade abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.

**Art. 4.º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do tesouro municipal e da obtenção de recursos junto a patrocinadores.

**Art. 5.º** A abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022.

KLEBER MEDICIDA COSTA PREFEITO MUNICIPAL